



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Educação, Ciência e Cultura  
Deputado Abel Baptista

---

SUA REFERÊNCIA  
429/8.<sup>a</sup>-CECC/2014

SUA COMUNICAÇÃO DE  
02-12-2014

NOSSA REFERÊNCIA  
N.º: 2346  
ENT.: 2115  
PROC. N.º:

DATA  
07/05/2015

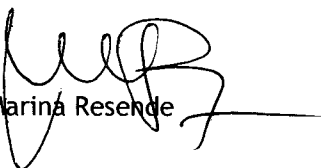
---

**ASSUNTO:** Pedido de informação sobre a Petição n.º 445/XII/4.<sup>a</sup>, iniciativa de Dulce de Sousa Gonçalves - "Solicitam a alteração do n.º 2 do artigo 42.º do DL n.º 132/2012 e que a integração nos quadros cumpra a lista única de graduação a nível nacional."

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 1189, de 07 de maio, oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

  
Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado  
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 2115

Data 07 / 05 / 2015

Exma. Senhora

Chefe do Gabinete da Secretária de  
Estado dos Assuntos Parlamentares e da  
Igualdade

Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA  
N.º 5631

SUA COMUNICAÇÃO DE  
02/12/2014

NOSSA REFERÊNCIA  
PG. 1189

DATA  
2015/05/07

**ASSUNTO:** Petição n.º 445/XII/4.<sup>a</sup>

Na sequência do V/Ofício acima mencionado e em resposta ao Pedido de Informação sobre a Petição n.º 445/XII/4.<sup>a</sup>, da iniciativa de Dulce de Sousa Gonçalves - “Solicitam a alteração do n.º 2 do artigo 42.º do DL n.º 132/2012 e que a integração nos quadros cumpra a lista única de graduação a nível nacional”, cumpre informar V. Ex.<sup>a</sup>:

Em consonância com a regra constante na Lei n.º 35/2014, só são considerados contratos sucessivos aqueles que não têm interregno temporal nos termos em que a própria lei define o conceito. Nessa determinação, o n.º 2 do artigo 42.º contempla unicamente os contratos sucessivos para efeitos da primeira prioridade nas candidaturas ao concurso externo. Considerar o ingresso na carreira seguindo a lista graduada está igualmente previsto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação dada pelo DL n.º 83-A/2014. Para efeitos de graduação dos candidatos o artigo 11.º determina a regra de apuramento do posicionamento e o n.º 1 do artigo 12.º define o modo de ordenar os candidatos.

Considera-se, assim, que a pretensão exposta já se encontra consagrada na lei em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Vasco Paulo

Lince de Faria

Assinado de forma digital por Vasco Paulo  
Lince de Faria  
DN: cn=V. P. Lince de Faria, ou=Ministério da Educação e Ciência,  
ou=Gabinete do Ministro da Educação e  
Ciência, cn=Vasco Paulo Lince de Faria  
Data: 2015.05.07 15:32:35 +0100